**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018-CLP**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada na execução de iluminação e pavimentação asfáltica de vias públicas Município de Corrente.*

**RELATÓRIO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 007/2018**

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal

O Presidente, juntamente com os membros da Central de Licitações Públicas, nomeada através de Portaria nº 306/2018, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93; a Lei n° 8.883/94 c/c e pelo Decreto Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, principalmente o que estabelece o presente edital, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar o resultado dos trabalhos referentes ao procedimento licitatório, Tomada de Preços n° 007/2018, e submetê-lo a apreciação para, se assim entender, homologar o presente procedimento e determinar quais providências devem ser tomadas.

O Presidente abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital. Em seguida aguardou-se o comparecimento dos licitantes interessados.

Compareceram a sessão pública as empresas**: EXATO CONSTRUÇÕES & LOGISTICA EIRELI**, inscrita com o CNPJ nº 06.038.540/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Hiago Corado Lustosa (CPF:022.913.743-11); **TECNIC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 04.717.160/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Erivan da Luz Silva (CPF: 001.613.513-01). **PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.337.426/0001-23, esta sem representante legal, enviando apenas os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta. Restando credenciados os representantes das empresas presentes (EXATO CONSTRUÇÕES & LOGISTICA EIRELI e TECNIC ENGENHARIA LTDA).

Dando continuidade, procedeu-se abertura do envelope contendo a documentação relativa à habilitação das empresas credenciadas, e após o procedimento de assinatura e análise por parte dos participantes. Foi facultada a palavra aos presentes, que manifestaram da seguinte forma: o representante legal da empresa **TECNIC ENGENHARIA LTDA**, manifestou o seguinte acerca da empresa **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGISTICA EIRELI**: que a mesma descumpriu o item 5.1.7 do edital, ao não apresentar autenticação dos documentos; o item 5.1.4.6; alega ainda que a atividade principal está em desacordo com o objeto da licitação; que o balanço patrimonial se encontra vencido, apresentando apenas o de 2016, por fim, requer que seja verificado a veracidade do comprovante de depósito da caução, conforme edital. O representante legal da empresa **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGISTICA EIRELI**, não se manifestou.

Referente aos atestados de capacidade técnica das empresas, a Comissão de Licitações solicitou auxílio técnico e fez-se presente o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Corrente Sr. João Vitor Rocha Azevedo, engenheiro civil CREA 1015845991/GO, que emitiu o seguinte parecer: a empresa **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGISTICA EIRELI**, apresentou acervo técnico apenas para pavimentação asfáltica de vias públicas, não sendo apta para execução de serviços de iluminação pública; **TECNIC ENGENHARIA LTDA** apresentou acervo técnico apenas de pavimentação asfáltica e de execução de uma praça pública, não sendo apta tecnicamente para executar serviços de iluminação pública, conforme disposição editalícia; por fim, a empresa **PAULO LOPES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, apresentou acervo técnico de pavimentação asfáltica e iluminação de um aeroporto com os mesmo itens de iluminação publicação, sendo apta tecnicamente a prestar os serviços previsto em edital.

A Comissão seguindo o parecer do auxiliar técnico resolveu inabilitar as empresas **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGISTICA EIRELI** e **TECNIC ENGENHARIA LTDA**, pela não apresentação dos atestados de capacidade técnica. Após análise dos documentos de todas as empresas por parte da Comissão de Licitações percebeu-se que a empresa **PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI,** apresentou o documento relativo ao item 5.1.6.1, qual seja, Balanço Patrimonial, vencido, restando assim inabilitada.

Os representantes legais das empresas presentes, manifestaram interesse em interpor recurso, sendo-lhes concedido o prazo legal. Diante dos fatos, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi concedido o prazo legal para todas as empresas, assim, ficou em posse da Comissão de Licitações os envelopes de propostas devidamente lacrados e rubricados pelos presentes.

Destarte, foi analisado as razões dos recursos apresentados, cabendo destacar que a Comissão Permanente de Licitação, zelosamente, cumpriu todas as formalidades possíveis e necessárias antes de proferir o resultado do certame. No que se refere a Primeira recorrente, **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGISTICA EIRELI**, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida em sessão de **DESABILITA-LA**, em face da farta argumentação já apresentada alhures. Quanto a segunda recorrente, **TECNIC ENGENHARIA LTDA**, esta comprovou que tem condições técnicas de executar a obra pretendida no processo, sendo isto, atestado expressamente pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura. Assim, esclarecida a situação, a Central de Licitações Públicas reconsiderou sua decisão e **HABILITOU** a concorrente em questão, tudo devidamente exposto e fundamentado na decisão em recurso administrativo.

As empresas recorrentes protocolaram as razões recursais tempestivamente, e a Comissão publicou decisão em recurso administrativo, devidamente divulgada no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de junho de 2018, Edição MMMDCVI, conforme se verifica nos autos do processo em epígrafe.

Depois de cumprir todas as exigências legais, foi marcada sessão para abertura, frisando que a empresa habilitada foi devidamente notificada para comparecer no dia 03 de julho de 2018 às 09h00min, no prédio do Centro Administrativo do município, no entanto a mesma não se fez presente, todavia sua ausência não trouxe nenhum prejuízo ao processo, e a Comissão reuniu-se na data e hora marcada, e, pr sua vez, foi aberto o envelope contendo a proposta técnica da empresa habilitada e após analisada por todos os presentes, rubricou e constataram que a empresa **TECNIC ENGENHARIA LTDA** cumpriu as exigências referentes à capacidade técnica, restando classificada, habilitada e vencedora do certame, com o valor global na cifra de **R$ 408.231,43 (quatrocentos e oito mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos).**

Diante do exposto esta Central de licitações públicas submete o presente relatório para apreciação por Vossa Senhoria, para, se assim entender, homologar e adjudicar o objeto licitado pela empresa vencedora (TECNIC ENGENHARIA LTDA).

É o relato do necessário.

Sem mais para o momento aguardamos ordens superiores.

Corrente - Piauí, 04 de julho de 2018.

**Expedito Basílio da Silva Neto**

Presidente

**Emídio Pereira da Silva Neto**

Membro

**Samuel França Rodrigues**

Membro